

Mem. Circ. 23/2020 - DIGEP/RT/IFMS

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2020

Aos Servidores e Servidoras do IFMS,

**Assunto: Atualizações trazidas na Instrução Normativa 109 do Ministério da Economia que trata das orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.**

1. Considerando as atualizações trazidas pela Instrução Normativa nº 109 (IN nº 109), de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, esta Diretoria vem fazer o seguinte esclarecimento:

2. O art. 7º e o 8º da IN n. 109/2020/ME, elenca hipóteses específicas que deverão ser priorizadas para execução do trabalho remoto neste período de enfrentamento ao coronavírus, bem como os casos de retorno às atividades presenciais em caso de necessidade de serviço, vejamos:

*Art. 7º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*I – servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*a) Idade igual ou superior a sessenta anos; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica); (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*c) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC); (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*d) Imunodepressão e imunossupressão; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e*

*i) Gestantes e lactantes. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*II – servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

*III- servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020)*

**Art. 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos da presente Instrução Normativa poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.**

3. Nesse sentido, considerando a **necessidade de apresentação de autodeclaração pelos servidores**, com exceção para servidores com sessenta anos ou mais, em que a gestão de pessoas já possui conhecimento, solicitamos que:

**SERVIDORES QUE SE ENQUADREM NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS NA REFEREIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA REALIZEM O SEGUINTE PROCEDIMENTO:**

**Abrir processo no Suap:**

- a. Interessado: o próprio servidor;
- b. Tipo de processo: Saúde e qualidade de vida no trabalho;
- c. Assunto: Autodeclaração para trabalho remoto;
- d. Nível de acesso: Restrito;
- e. Hipótese legal: Informação Pessoal.

**Anexar documentação comprobatória:**

a. Autodeclaração preenchida e assinada, disponível em documentos do Suap (Tipo de documento - autodeclaração: de saúde (apontar qual situação de saúde se enquadra); de gestação/lactação; de coabitação; de filho(s) em idade escolar ou inferior.

**Encaminhar o processo para o Nuase (servidores da Reitoria) e para as Cogeps (servidores dos campi).**

4. Caso o servidor venha a se enquadrar nas situações dispostas no item 2 deste memorando, deverá comunicar imediatamente a chefia imediata, bem como realizar o procedimento indicado no item 3.

5. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei, conforme preconiza Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020.

6. Tendo em vista que o IFMS já adotou Diretrizes para as atividades presenciais durante a pandemia, por meio da [Decisão RTRIA 297/2020 - RT/IFMS](#), que atende a IN nº 109, o modelo aprovado será utilizado como parâmetro para as atividades presenciais até que a Dirigente Máxima do IFMS substitua a presente decisão.

7. Informamos também que a IN nº 109 revogou a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas posteriores alterações; e a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, e suas posteriores alterações.

8. Como reflexo dessas revogações, entre outras modificações, **não existe mais vedação ao cancelamento, à prorrogação ou à alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020.** As solicitações de cancelamento, prorrogação ou alteração dos períodos de férias seguirão os fluxos normais.

9. Além disso, fica revogada a vedação de reversão de jornada reduzida requerida nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

10. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Sant'Ana Rissato  
Diretor de Gestão de Pessoas  
(Port. 1.574/19)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pedro Henrique Sant Ana Rissato, DIRETOR - CD3 - DIGEP**, em 16/11/2020 09:47:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156871

Código de Autenticação: a818129efb

